

AVISO DE DISPENSA Nº 013/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 044/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da Propostas e documentação:	01/10/2026
Referências de horário:	Horário de Brasília
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:	licitacao@altinho.pe.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa em licitações e contratos, visando ao suporte às atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, no âmbito dos procedimentos sob sua responsabilidade, conforme condições estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este Aviso de Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 1.3.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- 1.3.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta;
- 1.3.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 1.3.5. **Anexo V** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 23000 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Unidade Orçamentária: 23100 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Função: 4 – Administração

Sub função: 122- Administração Geral

Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV

Ação: 2.11 – Contratação de Consultorias

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail:

licitacao@altinho.pe.gov.br, fazendo referência a referida dispensa.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **01/10/2026**.

5. DA HABILITAÇÃO

Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

5.1. Documentos de Habilitação Jurídica

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de

Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.3.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da contratação, devendo o atestado conter: além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.4. Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

5.5. Declarações:

5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III, deste Aviso de Dispensa.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes no Anexo I deste Aviso de Dispensa.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço global, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço, dentre as que atendam aos requisitos exigidos.

7.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas.

7.4.1. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderão ser convocadas as demais empresas, observada a ordem de classificação.

7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.6 Em caso de empate entre as propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os critérios de recebimento e de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência pela infração prevista no subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, observada a gravidade da infração;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Altinho-PE, 28 de setembro de 2026.

ADNAILSON PEDRO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa em licitações e contratos, visando ao suporte às atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, no âmbito dos procedimentos sob sua responsabilidade.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrições	Und	Quant	Valor Unit	Total
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa em licitações e contratos, visando ao suporte às atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, no âmbito dos procedimentos sob sua responsabilidade.	Mês	10	R\$ 6.375,00	R\$ 63.750,00

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 10 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de apoio técnico-administrativo às atividades relacionadas às licitações e aos contratos conduzidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, considerando o volume, a diversidade e a necessidade de adequada organização dos procedimentos sob sua responsabilidade.

3.2. As rotinas de licitações e contratos demandam a execução contínua de atividades administrativas, tais como organização, conferência de documentos, elaboração e revisão formal de instrumentos administrativos, e apoio operacional às diferentes etapas das contratações públicas.

3.3. Nesse contexto, a contratação visa proporcionar suporte especializado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, especialmente no auxílio à elaboração de editais, na conferência e análise documental dos processos e da documentação apresentada pelos licitantes, bem como no

acompanhamento das sessões públicas, quando solicitado pela Administração.

3.4. O escopo da contratação possui natureza estritamente técnico-administrativa, não abrangendo a emissão de pareceres jurídicos, a prestação de consultoria ou assessoria jurídica, nem a execução de atividades de natureza jurídica.

3.5. Também não integram o objeto a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, atividades que já contam com assessoramento específico no âmbito municipal, preservando-se a adequada delimitação das atribuições e evitando-se sobreposição de serviços.

3.6. Dessa forma, a prestação dos serviços mostra-se necessária ao aprimoramento da gestão administrativa dos procedimentos de contratação conduzidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, favorecendo maior eficiência, transparência, controle e regularidade na condução dos processos.

3.7. Os serviços objeto desta contratação restringem-se aos procedimentos de competência do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, não abrangendo outros setores ou unidades de contratação específicas que venham a ser instituídos no âmbito da Administração Municipal.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa em licitações e contratos, destinada a prestar suporte às atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE.

4.2. Os serviços compreenderão apoio técnico-administrativo às rotinas relacionadas aos procedimentos licitatórios e contratuais, abrangendo a organização e acompanhamento dos processos, a conferência formal de documentos, o auxílio na elaboração e revisão de editais e demais instrumentos administrativos, bem como o suporte às atividades necessárias ao regular desenvolvimento das contratações.

4.3. A contratada deverá prestar auxílio na conferência e análise administrativa da documentação apresentada pelos licitantes, inclusive quanto à verificação do atendimento às exigências estabelecidas nos instrumentos convocatórios, sem prejuízo das atribuições e competências dos agentes públicos responsáveis pela condução e decisão dos procedimentos.

4.4. A solução contemplará, ainda, o acompanhamento das sessões públicas de licitação, quando solicitado pela Administração, prestando suporte administrativo e operacional aos agentes responsáveis pela condução do certame, inclusive quanto à organização documental, utilização das plataformas eletrônicas e demais rotinas inerentes ao procedimento.

4.5. Integra também o escopo da contratação o apoio na elaboração, revisão e organização de documentos administrativos relacionados às licitações e contratos, tais como comunicações,

notificações, solicitações de diligência, termos, relatórios, controles e demais expedientes necessários à adequada instrução e tramitação dos processos.

4.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as demandas do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, possibilitando suporte às rotinas ordinárias e às situações que exijam acompanhamento específico.

4.7. O escopo da contratação possui natureza estritamente técnico-administrativa, não abrangendo a emissão de pareceres jurídicos, a prestação de consultoria ou assessoria jurídica, nem a execução de atividades de natureza jurídica, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade dos órgãos e profissionais competentes.

4.8. Não integram o objeto desta contratação a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, atividades que já contam com assessoramento específico no âmbito municipal, de modo a preservar a delimitação das atribuições e evitar sobreposição de serviços.

4.9. Os serviços objeto desta contratação restringem-se aos procedimentos de competência do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, não abrangendo outros setores ou unidades de contratação específicas que venham a ser instituídos no âmbito da Administração Municipal.

4.10. A solução deverá contribuir para a organização e padronização das rotinas administrativas, para o adequado fluxo dos processos e para maior eficiência no desenvolvimento das atividades relacionadas às licitações e contratos sob responsabilidade do setor atendido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá assegurar a prestação contínua de apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. A contratada deverá dispor de profissional(is) com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades objeto da contratação.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e remota, conforme as necessidades da Administração, garantindo-se atendimento adequado às demandas do setor responsável pelas licitações e contratos.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade

5.2.1. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável à natureza dos serviços, práticas que contribuam para a redução do consumo de papel e outros materiais, privilegiando a utilização, tramitação e armazenamento de documentos em meio eletrônico.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

5.5. Obrigações do Contratante

- a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) disponibilizar à Contratada as informações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) encaminhar, em tempo hábil, as demandas que necessitem de análise, acompanhamento ou suporte técnico-administrativo;
- d) comunicar à Contratada a necessidade de acompanhamento de sessões públicas ou outras atividades relacionadas ao objeto;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- f) notificar a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;
- g) comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- h) efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- i) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;
- j) não responder por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

5.6. Obrigações da Contratada

- a) executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) prestar suporte técnico-administrativo às atividades de licitações e contratos sempre que demandada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE;

- c) auxiliar na elaboração e revisão de editais e demais documentos administrativos relacionados aos procedimentos de contratação;
- d) prestar auxílio na organização, conferência e análise administrativa dos documentos que integram os processos e daqueles apresentados pelos licitantes, sem substituir as atribuições dos agentes públicos responsáveis;
- e) manter disponibilidade para atendimento remoto e realizar os atendimentos presenciais previstos neste Termo de Referência;
- f) comunicar à Administração eventual inconsistência, ausência de documento ou outra ocorrência de natureza administrativa identificada durante a execução dos serviços;
- g) manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- h) observar as normas relativas à proteção de dados e à segurança das informações às quais tiver acesso durante a execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de execução dos serviços

- 6.1. A execução do objeto terá início em até 3 (três) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.
- 6.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento remoto durante o horário de expediente da Administração por meio de telefone, e-mail, videoconferência e outros meios eletrônicos para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico relacionado ao objeto da contratação.
- 6.3. Deverá comparecer presencialmente pelo menos uma vez por semana para acompanhamento das demandas, e assessoria técnica in loco, ou quando solicitado pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos de mensagens e outros meios

eletrônicos adequados à natureza da demanda, sem prejuízo da formalização nos autos quando necessária.

7.3. A Administração poderá convocar o representante da Contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário.

7.4. A Contratada deverá manter representante apto a receber e encaminhar as demandas da Administração durante todo o período de execução contratual.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

7.6. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

7.7. O gestor deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências além de sua competência.

7.8. Ao final da execução contratual, o gestor registrará as informações relevantes quanto ao cumprimento do objeto e à adequação dos serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, considerando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o atendimento às demandas encaminhadas pela Administração e a adequada prestação do suporte técnico-administrativo contratado.

Do Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações correspondentes ao período de execução.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade e adequação dos serviços prestados às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Da Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando necessário.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se após o saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

8.10. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.11. Constatada irregularidade na situação da Contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.12. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos correspondentes às parcelas regularmente executadas não serão retidos exclusivamente em razão de irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Prazo de Pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da conclusão da liquidação da despesa.

8.15. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Global.

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

9.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

Documentos Relativos à Qualificação técnica:

9.16. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da contratação, devendo o atestado conter: além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 23000 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Unidade Orçamentária: 23100 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

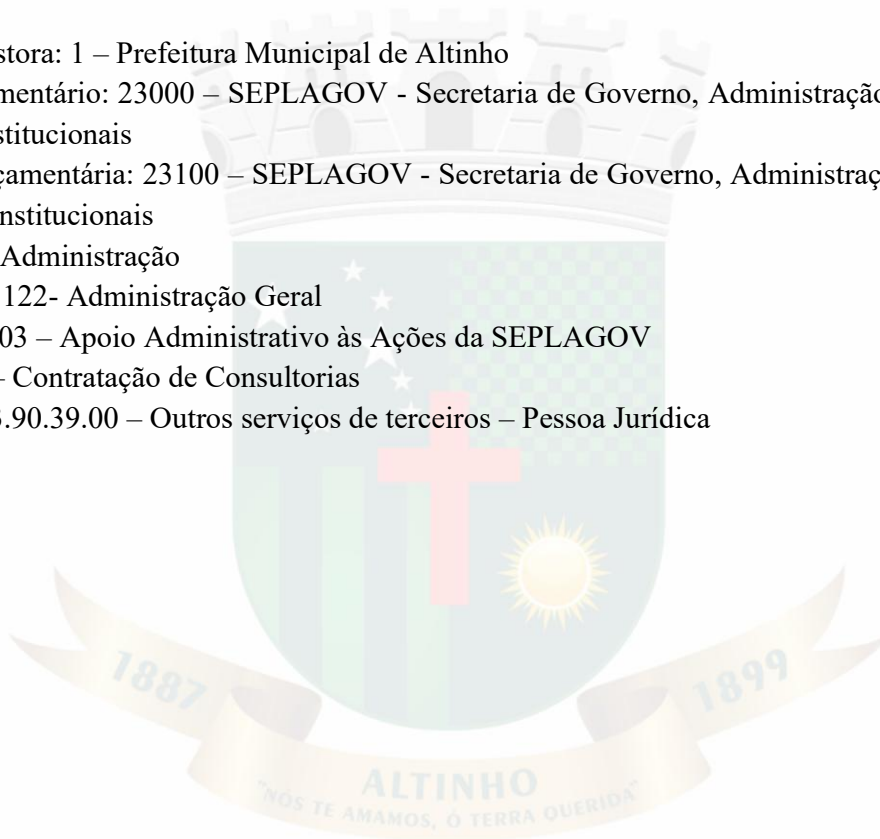
Função: 4 – Administração

Sub função: 122- Administração Geral

Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV

Ação: 2.11 – Contratação de Consultorias

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO -
PE E A EMPRESA

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINHO – PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Marivaldo Pena**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Altinho – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a). (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação nº 044/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa em licitações e contratos, visando ao suporte às atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, no âmbito dos procedimentos sob sua responsabilidade, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste no interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) disponibilizar à Contratada as informações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

- c) encaminhar, em tempo hábil, as demandas que necessitem de análise, acompanhamento ou suporte técnico-administrativo;
- d) comunicar à Contratada a necessidade de acompanhamento de sessões públicas ou outras atividades relacionadas ao objeto;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- f) notificar a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;
- g) comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- h) efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- i) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;
- j) não responder por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) prestar suporte técnico-administrativo às atividades de licitações e contratos sempre que demandada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE;
- c) auxiliar na elaboração e revisão de editais e demais documentos administrativos relacionados aos procedimentos de contratação;
- d) prestar auxílio na organização, conferência e análise administrativa dos documentos que integram os processos e daqueles apresentados pelos licitantes, sem substituir as atribuições dos agentes públicos responsáveis;
- e) manter disponibilidade para atendimento remoto e realizar os atendimentos presenciais previstos

neste Termo de Referência;

- f) comunicar à Administração eventual inconsistência, ausência de documento ou outra ocorrência de natureza administrativa identificada durante a execução dos serviços;
- g) manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- h) observar as normas relativas à proteção de dados e à segurança das informações às quais tiver acesso durante a execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor do contrato, observada a gravidade da infração;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como nas hipóteses dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto com o término de seu prazo de vigência, salvo se houver prorrogação regularmente formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A extinção contratual observará as formas e os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato quando não comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

12.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de fatos ocorridos durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 23000 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Unidade Orçamentária: 23100 – SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais

Função: 4 – Administração

Sub função: 122- Administração Geral

Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV

Ação: 2.11 – Contratação de Consultorias

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altinho, ____ de _____ 2026.

MUNICÍPIO DE ALTINHO

Prefeito Marivaldo Pena
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

A
Prefeitura Municipal de Altinho

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida na vem, perante este órgão, apresentar a seguinte proposta de preços para prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa em licitações e contratos, visando ao suporte às atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, no âmbito dos procedimentos sob sua responsabilidade, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa em licitações e contratos, visando ao suporte às atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altinho/PE, no âmbito dos procedimentos sob sua responsabilidade.	Mês	10		
Valor total				R\$	

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da dispensa.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Altinho, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO - PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, ... de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO - PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, ... de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)